



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO - CNPJ: 11.429.756/0001-77
Praça da Bandeira, 217, Centro, Barro Alto - Bahia - CEP: 44895-000 - FONE: 74 - 35291400

CONTRATO Nº 020503/21

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRO ALTO - BAHIA E A EMPRESA: **MICHELE MIRANDA BARBOSA - ME**, OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E ELETROELETRÔNICOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO BAHIA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO**, situada à Praça da Bandeira, 217 na cidade de Barro Alto - Bahia CNPJ. Nº 11.429.756/0001-77, representada neste ato pelo **Prefeito Municipal, Sr. ORLANDO AMORIM SANTOS**, inscrito no RG nº 03.600.837-06 SSP/BA e CPF nº 426.776.885-49 e a Srª **CARLA DE ANDRADE CUNHA** - Gestora do Fundo Municipal de Saúde, brasileira, maior, solteira, portadora do CPF: 912.131.185-49 e RG: 07.161.926-75 SSP/BA, residente e domiciliada nesta Cidade, aqui chamados de **CONTRATANTES**, de outro lado **MICHELE MIRANDA BARBOSA - ME**, pessoa jurídica, com sede na Av. Primeiro de Janeiro, nº 95, Comércio, centro na cidade de Irecê - Bahia, inscrito no **C.N.P.J. nº 27.957.201/0001-38**, neste ato representada pela Sr.(a) Michele Miranda Barbosa, RG 1307320015 SSP/BA e CPF 050.209.045-62, a seguir denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Credenciamento nº CD 08/2021**, a qual rege-se pela **Lei Federal nº 8.666/93**, bem como pelo **Decreto Municipal nº 227, de 04 de abril de 2018**, e demais documentos que fazem parte integrante do **Processo Administrativo nº 070103/21**, têm entre si como justo e acordado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em prestar serviços de manutenção de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e eletroeletrônicos com substituição de peças, para a Secretaria Municipal de Saúde de Barro Alto Bahia, de acordo com a tabela abaixo descrita, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo **Credenciamento nº CD 08/2021**.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD	V.UNIT	V GLOBAL
01	Compressor odontológico, troca do jogo de anéis e rolamentos e bielas.	UND.	14	640,00	8.960,00
02	Compressor odontológico - troca do motor.	UND.	11	1.040,00	11.440,00
03	Conserto compressor odontológico troca da válvula de pressão de relê eletrônico.	UND.	12	600,00	7.200,00
04	Conserto equipo odontológico.	UND.	19	640,00	12.160,00
05	Conserto contra ângulo (odontológico).	UND.	24	510,00	12.240,00
06	Conserto caneta odontológica.	UND.	22	440,00	9.680,00
07	Conserto ultrassom odontológico.	UND.	18	440,00	7.920,00
08	Conserto cadeira odontológica troca de placa lógica.	UND.	14	510,00	7.140,00
09	Conserto cadeira odontológica troca de placa	UND.	9	1.390,00	12.510,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO - CNPJ: 11.429.758/0001-77

Praca da Bandeira, 217, Centro, Barro Alto - Bahia - CEP: 44895-000 - FONE: 74 - 36291488

	do motor eletrônico				
10	Conserto seringa triplice.	UND.	16	270,00	4.320,00
11	Troca de filtro de ar compressor odontológico.	UND.	12	440,00	5.280,00
12	Conserto refletor odontológico	UND.	15	370,00	5.550,00
13	Conserto amalgamador odontológico troca de transformador e placa.	UND.	5	470,00	2.350,00
14	Conserto Jet sonic, serviço na placa principal.	UND.	6	340,00	2.040,00
15	Conserto fotopolimerizador.	UND.	8	470,00	3.760,00
16	Instalação consultório odontológico.	UND.	5	690,00	3.450,00
17	Desmontagem consultório odontológico.	UND.	5	440,00	2.200,00
18	Conserto micro motor.	UND.	12	410,00	4.920,00
19	Conserto cuspeira odontológico.	UND.	15	470,00	7.050,00
20	Troca de lâmpada do infra vermelho.	UND.	5	270,00	1.350,00
21	Conserto aspirador portátil - troca do transformador.	UND.	5	370,00	1.850,00
22	Conserto autoclave - troca da resistência	UND.	10	540,00	5.400,00
23	Troca das válvulas da autoclave	UND.	10	440,00	4.400,00
24	Troca da guarnição da porta da autoclave.	UND.	10	370,00	3.700,00
25	Manutenção balança adulto.	UND.	30	310,00	9.300,00
26	Conserto balança pediátrica digital	UND.	20	270,00	5.400,00
27	Conserto bisturi eletrônico portátil, troca de baterias internas	UND.	5	340,00	1.700,00
28	Troca do mangote de esfigmomanometro	UND.	50	250,00	12.500,00
29	Troca de pêra do esfigmomanometro	UND.	50	240,00	12.000,00
30	Troca da lâmpada do microscópio	UND.	5	310,00	1.550,00
31	Conserto nebulizador - troca da válvulas	UND.	10	410,00	4.100,00
32	Conserto ampola aparelho de ralo X hospitalar troca de guarnição.	UND.	6	7.390,00	44.340,00
33	Conserto comando elétrico aparelho da raio X hospitalar troca de contactor e calibração	UND.	3	5.390,00	16.170,00
34	Conserto colimador aparelho de raio X hospitalar	UND.	8	1.940,00	15.520,00
35	Conserto aparelho de raio X odontológico - troca da placa principal	UND.	6	950,00	6.120,00
36	Conserto detector fetal - troca de placa	UND.	10	863,33	8.100,00
37	Conserto Liquidificador Industrial	UND.	16	350,00	5.600,00
38	Conserto Tv de 32 a 60 polegadas	UND.	10	560,00	5.600,00
39	Conserto otoscópio	UND.	10	290,00	2.900,00
TOTAL R\$					297.770,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **05/03/2021 a 01/03/2022**.

2.2. Os prazos de início da prestação de serviços do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto Lei 8.666/93, e serão instrumentalizados por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

www.barroaito.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO - CNPJ: 11.429.756/0001-77
Praça da Bandeira, 217, Centro, Barro Alto - Bahia - CEP: 44896-000 - FONE: 74 - 36291400

3.1. Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ **297.770,00** (duzentos e noventa e sete mil setecentos e setenta reais), provenientes dos serviços constantes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do presente contrato será efetuado até 30 dias subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados e atestados pela Secretaria responsável, juntamente com o relatório dos serviços realizados, mediante transferência bancária ou cheque.

Parágrafo Terceiro: É vedada a antecipação de pagamento. O pagamento será feito de forma parcelada, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo: O preço dos serviços a serem prestados será fixo e irrevogável até **28 de Fevereiro de 2021**, após este prazo, em caso de prorrogação contratual, os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados pelo índice acumulado do **INPC** dos últimos **12 (doze) meses**.

Parágrafo Terceiro: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal e trabalhista, devendo ser comprovada mediante:

Prova de Regularidade com os **Tributos Federais e Fazenda Nacional** expedida pela Secretaria da Receita Federal, neles abrangidas as contribuições sociais, administradas pela dita Secretaria (Conjunta), **com prazo de validade em vigor**; (Pessoa Física e Jurídica)

Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor. (Pessoa Física e Jurídica)

Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio do contratado, dentro de seu período de validade. (Pessoa Física e Jurídica)

Prova de regularidade com o **FGTS** (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal), exigida apenas quando o contratado for pessoa jurídica, dentro de seu período de validade; (Pessoa Jurídica)

Prova de regularidade com a **Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista)**, dentro de seu período de validade. (Pessoa Física e Jurídica)

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato correrão por conta dos recursos apontados abaixo:

09.00-2032-3390.36.39.00 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica em Saúde

09.00-2033-3390.36.39.00 - Manutenção dos Serviços e atividades do Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Para fornecimento dos serviços proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

- ✓ Os serviços deverão ser prestados das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta feira.
- ✓ O Contratado se compromete a entregar os **serviços** com garantia de no mínimo 90 (noventa) dias contados da entrega dos serviços.
- ✓ Todos os serviços que não satisfaçam os anseios da Administração Municipal, deverão ser reparados pelo fornecedor, sem qualquer custo adicional pelo Contratante.
- ✓ Atrasos na prestação dos serviços serão cobrados multas de acordo com normas legais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO - CNPJ: 11.429.756/0001-77

Praca da Bandeira, 217, Centro, Barro Alto - Bahia - CEP: 44895-000 - FONE: 74 - 36291400

- ✓ A CONTRATADA fornecerá os serviços mediante a apresentação de Solicitação de Serviços, assinada por funcionário da CONTRATANTE.
- ✓ Para o fornecimento dos serviços, deverão ser especificados os quantitativos a serem fornecidos, no preenchimento da requisição da Secretaria, bem como fornecer o devido comprovante de entrega.
- ✓ Em caso de urgência justificada, poderá ser autorizado o fornecimento dos serviços licitados mediante contato telefônico pelo responsável identificado pelo CONTRATANTE, junto ao preposto indicado pela Contratada.
- ✓ Os serviços recusados deverão ser substituídos/reparados no prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- ✓ Em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de prestação dos serviços nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O contratante, através de servidor(a) designado(a) pela Secretaria Municipal de Administração, realizará a fiscalização permanente dos serviços objeto deste contrato, podendo aplicar as sanções aqui previstas, desde que respeitada garantia do contraditório e da produção da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES:

7.1. O CONTRATADO ainda se obriga a:

- a) Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente;
- b) Realizar os serviços mantendo sempre a qualidade dos mesmos;
- c) Os serviços prestados inadequadamente, o contratado deverão ser reparados imediatamente;
- d) Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que mereçam reparação;
- e) Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital;
- f) A empresa contratada deverá notificar o contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- i) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;
- j) Responsabilizar-se, tecnicamente, na realização dos serviços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO - CNPJ: 11.429.758/0001-77

Praca da Bandeira, 217, Centro, Barro Alto - Bahia - CEP: 44895-000 - FONE: 74 - 35291400

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas derivadas da prestação de serviço, ficando assegurado a CONTRATANTE o direito de regresso.

a) A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4. Poderão ser declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 9.1.3;

9.1.5. As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 deste edital poderão ser aplicadas juntamente com a do 9.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2. A sanção estabelecida no item 9.1.4 deste edital é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 55, inciso XIII, 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO - CNPJ: 11.429.756/0001-77

Praca da Bandeira, 217, Centro, Barro Alto - Bahia - CEP: 44895-908 - FONE: 74 - 36291400

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

12.3. Ocorrendo a falta de manutenção das condições de habilitação prevista no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes de ser efetivada a rescisão, o CONTRATADO será notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias restabelecer as referidas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

13.1. Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. A execução deste instrumento, bem como os casos nele **omissos**, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e pelo **Decreto Municipal n.º 227 de 04 de abril de 2018**, que prevê o Credenciamento, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal;

14.2. Este contrato está vinculado ao Credenciamento n.º CD 08/2021, e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Canarana da Bahia, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

15.2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (Duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Barro Alto Bahia, 05 de março de 2021.

ORLANDO AMORIM SANTOS

Prefeito Municipal

CARLA DE ANDRADE CUNHA

Secretária Municipal de Saúde

MICHELE MIRANDA BARBOSA – ME

C.N.P.J. n.º 27.957.201/0001-38

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 948.527.1256

CPF: 261.406.018-60